



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0241/2011 DE 03 DE MAIO DE 2011.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 03 DE ABRIL DE
2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 010, de 03 de abril de 2007,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será concedida uma gratificação de 60% (sessenta por cento),
sobre os vencimentos, aos membros ativos da Comissão Permanente de Licitação; e
uma gratificação de 20% (vinte por cento), também sobre os vencimentos, aos membros
suplentes da Comissão Permanente de Licitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do
Espírito Santo, aos 03 de maio de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
15/05/2011
Jornal O Novo
Pág. 12